



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.596, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**ESTABELECEO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE JAGUARÃO, DISPÕE  
SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E  
GESTÃO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de Eventos do Município, que será classificado em calendário de eventos Turísticos, Calendário Cultural, Calendário Esportivo e em Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Jaguarão.

**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS DE JAGUARÃO**

Art. 2º. O Calendário de Eventos Turísticos de Jaguarão será composto pelos eventos constantes no Anexo I e outros que, posteriormente, se enquadrem no disposto desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Eventos Turísticos aqueles, de iniciativa pública ou privada, que são de notório conhecimento popular, geradores de fluxo de turistas e de desenvolvimento dos diversos setores econômicos da cidade, constituindo-se como uma das principais motivações de viagens para Jaguarão.

§ 2º. O objetivo do Calendário de Eventos Turísticos é divulgar os Eventos e agregar valor à imagem de destino turístico de Jaguarão, oferecendo informações de qualidade sobre a oferta turística da cidade no âmbito estadual, nacional e internacional, gerando atratividade para períodos específicos e contribuindo para a diminuição da sazonalidade da segmentação turística.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto cada um dos seus Eventos, e fica autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível.

§ 4º. O Poder executivo deverá priorizar os mecanismos, inclusive criando novos meios e sistemáticas para captação de recursos, que visem incentivar a realização destes Eventos, com vistas ao fortalecimento do turismo no Município.

§ 5º. Para a realização dos Eventos previstos neste calendário poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada e instituições do terceiro setor, bem como o apoio logístico do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária, conforme legislação vigente.

Art. 3º. Para integrar o Calendário de Eventos Turísticos de Jaguarão, os Eventos deverão:

- I - estar de acordo com as definições constantes do parágrafo 1º do Art. 2º desta Lei;
- II - ter no mínimo 01 (uma) edição de acordo com a periodicidade prevista,

Fl. 1

**AFIXADO**  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 30/01/2018  
publicado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

excetuando-se aqueles cujo nichos sejam desenvolvidos para complementar uma demanda específica do Turismo em Jaguarão, conforme as diretrizes e prioridades definidas através do Plano Municipal de Turismo.

III - preencher o Formulário de Cadastro de Eventos/Atividades de Jaguarão solicitando a inclusão deste no respectivo Calendário, conforme Anexo V desta Lei;

IV - comprovar a viabilidade técnica e financeira de realização do evento apresentado; e

V- ter parecer favorável a sua inclusão pelo Conselho de Turismo de Jaguarão ou Secretaria de Cultura e Turismo se não houver conselho ativo.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos Turísticos de Jaguarão:

I - datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II - eventos sem alcance comunitário, social, cultural e turístico, conforme Inciso I deste Artigo;

III - eventos relacionados a patologias específicas;

### **DO CALENDÁRIO CULTURAL DE JAGUARÃO**

Art. 4º. O Calendário Cultural de Jaguarão será composto pelas atividades constantes no Anexo II e outros que, posteriormente, se enquadrem no disposto nesta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Atividades Culturais aquelas que visam à democratização de manifestações das artes, história, tecnologia, saúde, educação, entre outros, com ou sem fins lucrativos, que estejam conforme as orientações do Sistema Municipal de Cultura, tais como:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II - festas regionais, tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte ou gastronomia;

IV - atividades e competições que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religiosas de valor comunitário;

VIII - atividades de grupos étnicos objetivando a divulgação de suas culturas; e

IX - feiras e exposições agropecuárias que se destaquem por seu valor cultural local.

§ 2º. O Calendário Cultural de Jaguarão tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento social, educacional e cultural no âmbito Municipal;

II - orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores materiais ou imateriais de cunho histórico, social e cultural do Município;

III - estimular a prática de atividades artísticas e culturais pela população;

IV - complementar as atividades e Eventos Turísticos da cidade, auxiliando no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

desenvolvimento da economia, consoante ao Calendário de Eventos Turísticos; e

IV – divulgaras atividades constantes no Anexo II e aqueles que posteriormente se enquadrem nesta Lei.

§ 3º. As atividades previstas neste Calendário poderão ser selecionadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura para o Fundo Municipal de Cultura, seguindo as diretrizes e prioridades definidas através da Conferência Municipal de Cultura (CMC) do Plano Municipal de Cultura (PMC).

§ 4º. O Poder Executivo deverá priorizar os mecanismos de financiamento público para aumentara captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura e fomento as atividades deste Calendário.

§ 5º. Para a realização das Atividades Culturais previstas neste Calendário poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada e instituições do terceiro setor, bem como o apoio logístico do Município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, conforme legislação vigente.

Art. 5º. Para integrar o Calendário Cultural de Jaguarão, as atividades deverão:

- I - estar de acordo com as definições constantes do parágrafo 1º do Art.4º desta Lei;
- II - comprovar a viabilidade técnica e financeira de realização da atividade apresentada;
- III - preencher o Formulário de Cadastro de Eventos/Atividades de Jaguarão solicitando a inclusão deste (a) no respectivo Calendário, conforme Anexo V desta Lei; e
- IV - ter parecer favorável a sua inclusão pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguarão ou Secretaria de Cultura e Turismo se não houver conselho ativo.

Parágrafo Único. Não integrarão o Calendário Cultural de Jaguarão:

- I - datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;
- II - atividades sem alcance comunitário, social, educacional, e/ou cultural;
- III - atividades relacionadas às patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção;

### **DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DE JAGUARÃO**

Art. 6º. O Calendário Esportivo de Jaguarão será composto pelas atividades constantes no Anexo III e outros que, posteriormente, se enquadrem no disposto desta Lei.

- § 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Atividades Esportivas aquelas que visam a democratização de práticas físicas através dos esportes ou de exercícios físicos, com ou sem fins lucrativos, tais como:

- I - campeonatos, torneios, concursos que estimulem a participação de prática esportiva e/ou a competição sadia entre a população;
- II - atividades recreativas e de lazer com base em práticas físicas para promoção da saúde e combate ao sedentarismo;
- III - festivais, desafios, exibições esportivas, visando a integração e a promoção da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

modalidade para motivar adeptos ou novos praticantes;

IV - jogos ou olimpíadas escolares incentivando os esportes nas escolas; e

V - palestras, debates, encontros, conferências afim de divulgar informações e/ou aumentar a qualificação de profissionais da área.

§ 2º. O Calendário Esportivo de Jaguarão tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento social, educacional, de saúde e esportivo no âmbito Municipal;

II - orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores materiais ou imateriais de cunho histórico, social e esportivo do Município;

III - estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;

IV - complementar as atividades e eventos turísticos da cidade, auxiliando no desenvolvimento da economia, consoante ao Calendário de Eventos Turísticos; e

IV - divulgar as atividades constantes no Anexo III e aqueles que posteriormente se enquadrem nesta Lei.

§ 3º. As atividades previstas neste Calendário poderão ser selecionadas para recebimentos de recursos conforme estabelecido em legislação vigente no Município.

§ 4º. O Poder Executivo deverá priorizar a criação de mecanismos de financiamento público para aumentar a captação de recursos visando o fomento as atividades deste Calendário.

§ 5º. Para a realização das Atividades Esportivas previstas neste Calendário poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada e instituições do terceiro setor, bem como o apoio logístico do Município, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Para integrar o Calendário Esportivo de Jaguarão, as atividades deverão:

I - estar de acordo com as definições constantes do parágrafo 1º do Art. 6º desta Lei;

II - comprovar a viabilidade técnica e financeira de realização da atividade apresentada;

III - preencher o Formulário de Cadastro de Eventos/Atividades de Jaguarão solicitando a inclusão desta no respectivo Calendário, conforme Anexo V desta Lei; e

IV - ter parecer favorável a sua inclusão pelo Conselho de Esporte de Jaguarão ou do Núcleo de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação e Desporto quando não houver conselho ativo.

Parágrafo Único. Não integrarão o Calendário Esportivo de Jaguarão:

I - datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II - atividades sem alcance comunitário, social, educacional e/ou esportivo;

III - atividades relacionadas a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Art. 8º. O Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização Municipal de Jaguarão será composto pelas datas e períodos constantes no Anexo IV desta Lei e outras que sejam incluídas pelo Poder Executivo e/ou Legislativo.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, as Datas Comemorativas e de Conscientização Municipal, são aquelas de suma relevância para Jaguarão, conforme sua importância e contexto histórico, educacional e/ou de saúde para os munícipes.

§ 2º. O objetivo do Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização é divulgar e dar destaque a esses períodos, realizando atividades e prestando informações relacionadas aos acontecimentos ou propósitos destes dias para toda população de Jaguarão, estimulando a participação das sociedades civis organizadas afins e demais Poderes e Órgãos Públicos no seu desenvolvimento.

§ 3º. O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências:

I - comemorar as datas festivas; e

II - realizar ou promover seminários, conferências, palestras, exposições, encontros e outras atividades sociais, educativas e culturais que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de temas relevantes como: direito da mulher, diversidade religiosa, preconceito racial e social, diversidade sexual, combate as drogas e doenças, exploração infantil, entre outros a serem definidos conforme as necessidades e demandas locais.

§ 4º. O Poder Público Municipal, caso seja de relevante interesse público, poderá destinar recursos para as atividades previstas neste calendário, desde que realizados de forma gratuita, aberto ao público em geral ou público específico que compreenda significativa parcelada sociedade.

Art. 9º. Não serão incluídas no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização Municipal aquelas com alcance econômico, cultural, social, esportivo e/ou turístico que se enquadram no conceito de Evento Turístico, Atividade Cultural ou Esportiva definidos nesta Lei.

**DA GESTÃO DOS CALENDÁRIOS E OUTROS PROCEDIMENTOS**

Art. 10º. Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, a Secretaria de Cultura e Turismo como Gestor dos respectivos Calendários Oficiais de Jaguarão, com o objetivo de:

I - Integrar as Secretarias afins à gestão das atividades dos Calendários Oficiais de Jaguarão;

II - Auxiliar o Poder Executivo na integração das atividades dos Calendários Oficiais de Jaguarão com os demais Poderes Públicos e Órgãos de Segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

III - Receber as solicitações de cadastramento e recadastramento de Eventos/Atividades nos respectivos Calendários;

IV - Propor inclusão ou supressão de eventos/atividades nos Calendários Oficiais de Jaguarão;

V - Manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados aos Calendários Oficiais de Jaguarão;

VI- Manter os Calendários Oficiais de Jaguarão constantemente atualizados, especialmente a programação do Teatro Esperança, Ginásio Esportivo Municipal e outros equipamentos culturais e esportivos da cidade;

VII- Realizar, estudos, pesquisas e mapeamentos das reais potencialidades, necessidades e metas a serem atingidas por eventos/atividades realizados ou por realizar, através de meios próprios ou parcerias com organizadores e/ou instituições de ensino; e

VIII - Divulgar os Calendário Oficiais de Jaguarão e a programação do Teatro Esperança e Ginásio Esportivo Municipal em mídias sociais, meios de comunicação, endereço eletrônico, entre outros.

Art. 11. Os Conselhos Municipais de Turismo, Política Cultural, Educação, Esporte, Saúde e outros congêneres deverão auxiliara Secretaria de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto no que tange suas respectivas áreas, afim de adequar e melhorar as atividades propostas nos Calendários Oficiais Jaguarão.

Art. 12. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de Eventos/Atividades previstas nesta Lei somente quando caracterizado relevante interesse público, priorizando-se o uso do Fundo Municipal de Cultura, Esporte ou Turismo em funcionamento ou que venham a ser criados, observando legislação específica destes.

Art. 13. Os Eventos/Atividades constantes nos Calendários Turístico, Cultural ou Esportivo de Jaguarão que não cumprirem o disposto nesta Lei, serão automaticamente excluídos do respectivo Calendário nos anos seguintes e descredenciados para recebimento de qualquer ti pode apoio do Poder Executivo.

Parágrafo único. Incluem-se nesta proposição aqueles Eventos/Atividades que sejam alterados ou cancelados pelos organizadores, por quaisquer motivos, e que não notificarem a Secretaria de Cultura e Turismo ou a Secretaria Municipal de Educação e Desporto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para ser realizado. Nesta hipótese, casos de força maior estarão justificados se devidamente comprovado(s) o(s) motivo(s).

Art. 14. A realização de Eventos/Atividades de impacto no Município de Jaguarão depende de prévia autorização, emitida nos termos desta Lei.

§1º. Consideram-se evento/atividade de impacto, para estes fins:

I - aqueles que exijam ou promovam fechamento ou bloqueio temporário de vias públicas ou alterações no trânsito;

II - aqueles que potencialmente causem aglomeração de pessoas em parques, praças ou áreas públicas em número igual ou superior a 300 (trezentas) pessoas;

III - eventos que potencialmente reúnam público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

IV - shows, concertos e atividades culturais realizadas em estabelecimento sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

alvará permanente e específico; e.

V - outros de natureza temporária que tenham impacto significativo nos espaços públicos.

§ 2º. Os Eventos/Atividades são classificados:

I - quanto ao tipo: Aniversário; Congresso e afins; Desfile; Feira, Exposição ou Mostra; Festa; Festival; Movimento; Campeonato, Torneio ou Concurso; outros;

II - quanto a categoria: Artístico, Folclórico e Cultural;

Científico ou Técnico; Comercial ou Promocional; Ecológico; Esportivo; Gastronômico; Moda; Religioso; Rural; Social, Cívico ou Histórico; outros;

III - quanto ao porte (capacidade de público): Micro (menos de 150), Pequeno (de 150 a 500), Médio (de 500 a 1.000), Grande (de 1.000 a 3.000) e Mega (acima de 3.000);

IV - quanto ao alcance (extensão de público): Comunitário, Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional.

V - quanto a periodicidade: Diário, Semanal, Quinzenal, Mensal, Bimestral, Trimestral, Semestral, Anual, Bianual, Trienal, Plurianual (especificar)

VI - quanto ao caráter: Permanente, Esporádico ou Único.

§ 3º. A Solicitação de Autorização do Poder Executivo para a realização de Evento/Atividade temporária já cadastrados, será analisada pela Secretaria de Cultura e Turismo ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto conforme a modalidade, depois de cumpridos os seguintes procedimentos:

I - encaminhamento de documento, com a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência da divulgação do Evento/Atividade;

II- deverão ser informadas todas as ações previstas para o Evento/Atividade, infra estrutura pretendida e público estimado, bem como outras informações específicas:

- a) apresentação do plano de trabalho;
- b) identificação das empresas participantes e profissionais responsáveis pelo projeto e organização do evento;
- c) croqui do evento, contendo toda a estrutura de rua pretendida, se houver;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando houver instalação de estruturas de palco, arquibancada e similares;
- e) protocolo do Alvará de Prevenção de Proteção Contra Incêndio (APPCI) ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), quando exigido pela legislação vigente;

III- quando se tratar de evento de médio e alto impacto:

- a) contrato social do organizador do evento/atividade;
- b) contrato com a empresa responsável pelo serviço de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

- c) indicação de providências de sanitários, estacionamentos, acessibilidade e controle de ruídos, e outros que se mostrarem necessários; e
- d) indicação de técnico responsável por estruturas e instalações.

IV - quando houver cobrança de ingresso:

- a) contrato social do organizador do evento/atividade;
- b) cumprir a leis vigentes sobre os beneficiários de meia-entrada e /ou isenção;
- c) requerimento de liberação do evento/atividade junto à Secretaria da Fazenda Municipal, conforme legislação vigente.

Art. 15. O Parecer da Secretaria de Cultura e Turismo ou da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para execução do Evento/Atividade poderá autorizar o pedido informando os termos e condições a serem observados pelos organizadores ou indeferir a solicitação, especificando as motivações que justifiquem a inadequabilidade da proposta.

§1º. O Termo de Autorização de Eventos/Atividades de Jaguarão, quando deferido, deverá especificar as ações permitidas para realização do Evento/Atividade, tais como: montagem de estruturas, tipo de comércio ou prestação de serviços permitidos, interrupção viária e horários permitidos para cada etapa do cronograma, bem como outras obrigações pertinentes, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 2º. A autorização poderá ser suspensa caso haja descumprimento dos termos desta Lei, Decreto específico Termo de Autorização ou legislação vigente, sem direito a ressarcimento, além de ficar impedida a concessão de autorização de Eventos/Atividades futuras, caso comprovado a má-fé dos organizadores.

§ 3º. A Secretaria de Cultura e Turismo ou a Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderá indeferir a realização de Eventos/Atividades quando julgar que:

- I - estes possam causar prejuízos aos munícipes; e/ou
- II - tenham impossibilidade técnica e/ou financeira; e/ou
- III - quando houver excesso ou conflito de públicos nos eventos/atividades dos calendários Oficiais.

Art. 16. São regras gerais para a realização de Eventos/Atividades em espaços públicos:

- I - haver viabilidade técnica sem prejuízo da circulação, asseio, e equipamentos públicos;
- II - não causar impacto ambiental, sonoro ou visual, não utilizar equipamentos em desacordo com a legislação ambiental, que não seja mitigável;
- III - não prejudicar o direito de livre circulação e acesso a prédios públicos e privados;
- IV - recolher os resíduos decorrentes do evento.
- V - devolver o local nas condições que foi entregue.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. As condições previstas neste artigo deverão ser informadas aos idealizadores do evento, devendo os mesmos dar ciência e concordância com os termos.

Art. 17. Para serem considerados como Eventos/Atividades Integralmente Beneficentes ou Parcialmente Beneficentes, fazendo jus aos benefícios previstos em leis e regulamentos Municipais, estes deverão ser realizados por:

- I- Entidade Beneficente juridicamente constituída; ou
- II- organizadores cujo principal objetivo seja auxiliar material ou financeiramente uma pessoa, entidade ou grupo beneficentes ou não, que estejam necessitados com a devida comprovação dessa situação.

§ 1º. Serão considerados Eventos/Atividades Integralmente Beneficentes aqueles com ou sem cobrança de qualquer forma, que repassarem toda arrecadação obtida para a causa proposta, excetuando-se os custos de realização, sem que haja previsão de remuneração aos organizadores.

§ 2º. Serão considerados Eventos/Atividades Parcialmente Beneficente aqueles com finalidades comerciais que repassarem no mínimo 50% do valor da arrecadação bruta obtida para alguma causa beneficente, podendo ser entregues em espécie ou ainda na forma de materiais e/ou produtos novos, sendo proibido incluir nessa contagem itens usados que foram doados.

§ 3º. Eventos/Atividades com fins comerciais que fizerem apenas arrecadação de doação para promoção de valores com desconto, não serão considerados para fins de benefícios das leis e regulamentos vigentes.

§ 4º. Todos Eventos/Atividades Integralmente ou Parcialmente Beneficente deverão comprovar o respectivo repasse da arrecadação devida.

Art. 18. Anualmente, no mês de dezembro deverão ser atualizados os Anexos I, II e III desta Lei em conformidade com o credenciamento realizado no ano corrente para Eventos/Atividades permanentes. O Anexo IV em conformidade com os estabelecimentos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Jaguarão e os Anexos V e VI conforme necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 29 de Janeiro de 2018.

**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal